ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1933 de 20 de dezembro de 1996.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a adquirir equipamento para a perfuração de poços artesianos ou semi-artesianos no Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir todo o equipamento necessário para a perfuração de poços artesianos ou semi-artesianos, para atendimento das propriedades rurais (chácaras ou fazendas) localizadas no Município.

Art. 2º - O proprietário rural fornecerá todo o material necessário para sua perfuração e instalação, ficando a Prefeitura encarregada apenas da mão-de-obra.

Art. 3º - Cada propriedade rural poderá solicitar a perfuração de no máximo, dois poços.

Art. 4º - A manutenção dos poços ficará a cargo de cada beneficiário, podendo a Prefeitura montar equipe para tal finalidade.

Art. 5º - A inscrição dos interessados deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal e a ordem de atendimento deverá seguir rigorosamente a ordem do protocolo.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura encarregada de coordenar e executar todos os serviços.

Art. 7º - A Secretaria da Agricultura poderá direcionar o serviço por região, evitando, assim, enormes deslocamentos com as máquinas, porém deverá seguir rigorosamente a ordem das inscrições dos interessados.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos e/ou especiais para atender os objetivos da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1996.

OSCAR BRAZ JUNIOR - Presidente

AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/arscr